

LEI N° 0969/2013

EMENTA: Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Palmeirina/PE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica regulamentada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres cuja finalidade e a promoção de políticas publica de equidade de gênero vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º- São atividades da Coordenadoria

I - Assessorar o Governo Municipal na formação coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

II - Programar campanhas educativas e anti-discriminatórias

III - Elaborar o Planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas a promoção da igualdade:

IV- Articular promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.

V - Realizar a Conferência Municipal da Mulher, obedecendo a convocação da secretaria de políticas para as Mulheres da Presidência da República.

VI - Apoiar atividades da Secretaria da Mulher de Pernambuco que serão realizadas no município e.

VII - Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento a violência contra a mulher.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria.

I- 01 (um) cargo de Coordenador (a)



II- 01(um) cargo de Acessória.

III-01(um) cargo de Secretario (a)

§ 1º A Coordenador(a) Assessor(a) e Secretario(a) serão designados pelo Prefeito Municipal mediante a portaria.

I - O ocupante do cargo de Coordenador(a) deve ter completado o ensino médio

II - O ocupante do cargo de Assessor(a) deve ter completado o ensino médio

III- O ocupante do cargo de Secretario(a) deve ter completado o ensino fundamental

§ 2º - A remuneração dos cargos constantes da estrutura interna da Coordenadoria da Mulher será fixada em lei específica a partir do símbolo estabelecido em tabela em anexo a esta lei .

Art.4º - No exercício de suas atribuições a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações no sentido de apoiar suas atividades.

Art.5º -A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para o funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 29 de agosto de 2013

JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO
- PREFEITO-

